



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA M.R. CONTRUTORA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.

**TOMADA DE PREÇO nº 04/2012
PROC. nº 1050/2011.
Contrato nº 11/2012**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: **Presidente MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 3.960.894, inscrito no C.P.F. sob o nº 160.642.758-04, residente e domiciliado em Santos, na Rua São José nº 830; **1º Secretário BENEDITO FURTADO DE ANDRADE**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 5.512.700, inscrito no C.P.F. sob o nº. 581.814.238-87, residente e domiciliado em Santos, na Avenida Dino Bueno, nº 90, ap. 22; **2º Secretário SADAQ NAKAI**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 12.737.802-9, inscrito no C.P.F. sob o nº.064.763.978-50, residente e domiciliado em Santos, na Avenida Dino Bueno nº 96, ap. 12; e a empresa **M.R Construtora, Engenharia e Consultoria Ltda - EPP.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Município de Santos/SP, na rua Liberdade nº 355, apto 12, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.538/0001-06/MF, neste ato legalmente representada pelo Engº **MARCIUS VINICIUS PUCCIARIELLO RUIVO**, brasileiro, engenheiro civil, CREA-SP sob o nº 5060.792.776-D, representante legal, portador da cédula de identidade RG 25.186.126-0 e CPF nº 250.303.218-45, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - A Contratada se obriga a prestar à Contratante os serviços limpeza e lavagem de fachadas e coberturas de vidro nas dependências da Câmara Municipal de Santos, sito à Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, Santos/SP, conforme processo nº 1050/2011, e na Tomada de Preços nº 04/2012, tudo de acordo



com o Anexo I do edital da Tomada de Preço que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado à Contratante prorrogá-lo, anualmente, desde que o valor do contrato vigente, somado ao valor do período a ser prorrogado, não exceda o limite legal fixado na modalidade licitatória da tomada de preços, previsto no artigo 23, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, e será reajustado pelo índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução do contrato - Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Contratante.

Parágrafo 1º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - O objeto do presente contrato será considerado como recebido definitivamente pela Contratante somente após 02 (dois) dias úteis da data da verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para fiscalizá-lo, ficando a Contratada obrigada a refazê-lo ou corrigi-lo quando prestado em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo 3º - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 4º - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 5º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

Parágrafo 6º - O fornecimento de uniforme do pessoal e equipamentos de proteção individual.

Parágrafo 7º - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo 8º - Obrigar-se-á pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Parágrafo 9º – Pelo afastamento das dependências da sede da Contratante, de quaisquer empregados cuja permanência seja considerada inconveniente pela mesma.

Parágrafo 10º – Se, em qualquer caso, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

Parágrafo 11º – A Contratada será responsável por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, e deverá manter à testa dos serviços, representantes ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento - A Contratante pagará a Contratada, mediante a prestação integral e satisfatória dos serviços, a quantia mensal de R\$ 11.833,33 (onze mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), através de cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até 30 (trinta) dias contados da prestação definitiva e satisfatória do serviço;

Parágrafo 1º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – fls. 03 – processo nº 1050/2011.

CLÁUSULA SEXTA - Das sanções - À inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão a Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;
- c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente ao serviço solicitado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;

- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da vinculação às condições da licitação - A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições da Tomada de Preços nº. 04/2012, processo nº 1050/2011 e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente - Serão aplicados à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da manutenção das condições da contratada - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do valor do contrato - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

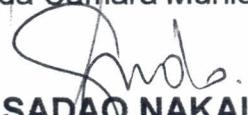
seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 09 de abril de 2012

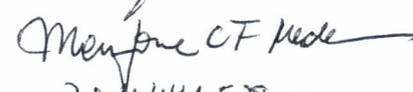

MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Santos


BENEDITO FURTADO DE ANDRADE
1º Secretário da Câmara Municipal de Santos


SADAO NAKAI
2º Secretário da Câmara Municipal de Santos


MARCIUS VINICIUS PUCCIARIELLO RUIVO
MR Construtora, Engenharia e Consultoria Ltda-EPP
Representante Legal

Testemunhas:


Ricardo Antonio Ruffo
RG- 3.841.844-4

Membro CF Medeiros
28.4.441.528, x